



São Paulo, 06 de maio de 2020.

OFÍCIO PRES. 0157/2020

Assunto: Teste do COVID-19 aos Profissionais da Odontologia

Ilmo. Sr. Presidente,

O Conselho Regional de Odontologia de São, autarquia federal instituída pela Lei nº 4.324/1964, responsáveis por fiscalizar o exercício das profissões odontológicas e por zelar pelas normas éticas, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário que ao final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

Preliminarmente é importante informar:

- a) Independentemente da adoção de todas as medidas de biossegurança, dentro do ambiente odontológico, as profissões odontológicas estão entre as de maior risco de contágio do COVID-19;
- b) É notória a facilidade de transmissão do COVID-19 no ambiente odontológico, em decorrência dos aerossóis produzidos pela caneta de alta rotação; e
- c) O risco de contaminação cruzada dentro do ambiente odontológico e alto, ou seja, traz risco a saúde dos profissionais e pacientes.

Em razão das informações preliminares, tendo em vista a facilidade de contágio no ambiente odontológico, inscritos nos questionam sobre a testagem de nossos profissionais para a COVID-19.

Atualmente não há uma restrição nos atendimentos odontológicos, há uma recomendação dos órgãos para que sejam realizados apenas os atendimentos de urgência e emergência.



Seguindo as recomendações dos órgãos oficiais (Ministério da Saúde, ANVISA e CVS da SES-SP) muitos profissionais tiveram uma redução considerável na receita. Ademais, é importante destacar que os atendimentos de urgência e emergência não isentam o profissional do risco de contágio, independentemente do uso correto de EPI's e a observância de todas as normas sanitárias.

Visando a segurança e a saúde dos profissionais, para que ofereçam aos pacientes um atendimento seguro e salubre, é de suma importância que os profissionais da odontologia realizem periodicamente o exame do COVID-19.

Diante do exposto, requeremos a Vossa Senhoria que interceda junto às Municipalidades do Estado de São Paulo, para que sejam ofertados os testes de COVID-19 aos profissionais da odontologia da iniciativa pública e privada (cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal) na rede SUS, sem qualquer objeção e ônus aos respectivos profissionais.

Por fim, caso seja atendido o pedido supra, informamos divulgaremos tal medida aos profissionais da odontologia no site e redes sociais do CROSP.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rogério Adib Kairalla – CD
- SECRETÁRIO DO CROSP -

Marcos Jenay Capez – CD
- PRESIDENTE DO CROSP -

Ao

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. GERALDO REPLE SOBRINHO

AVENIDA ANGÉLICA, 2466 – 17º ANDAR – CONSOLAÇÃO

SÃO PAULO/SP

CEP: 01228-200